



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 091/2026

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, no uso de suas atribuições, acompanhado dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbano, **RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr (a)., doravante denominado **FORNECEDOR**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 091/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026, firmam o presente instrumento, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.695/2023, bem como na Lei complementar nº 123/06 e demais legislações atinentes à matéria, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes e as exigências estabelecidas neste instrumento e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de concreto usinado, bem como a prestação de serviços com caminhão destinado ao bombeamento de concreto usinado, conforme especificações a seguir:

LOTE GLOBAL					
ITEM	PRODUTO DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDADE A COMPRAR	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONCRETO USINADO FCK-20	M³	300		
2	CONCRETO USINADO FCK-30	M³	200		
3	SERVIÇOS COM CAMINHÃO PARA BOMBEAMENTO DE CONCRETO USINADO	Diária	50		
TOTAL:					

1.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.2.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não deverão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.2.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico- financeiro do contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.2.2.1. Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de



desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a empresa deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

1.3. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.2.1.

1.4. Os preços registrados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto deverá ocorrer conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, no qual deverão constar, sempre que possível, o tipo de concreto usinado solicitado, resistência característica, quantidade estimada em metros cúbicos, local de entrega, data prevista, horário aproximado para atendimento, necessidade ou não de caminhão bomba e demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento e dos serviços.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer o concreto usinado de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e nas solicitações emitidas pela Administração, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à dosagem, resistência, transporte, lançamento e tempo adequado de utilização do material. O concreto deverá ser entregue em caminhão betoneira apropriado, em condições adequadas de transporte, conservação e homogeneização, de modo a preservar suas características técnicas até o momento da aplicação.

2.3. O fornecimento deverá ser realizado nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, dentro do território do Município de Santa Cecília/SC, podendo compreender vias públicas, obras, calçadas, passeios, drenagens, bases, fundações, estruturas, áreas rurais, espaços públicos, prédios públicos ou outros locais de intervenção definidos pela Administração. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional e logística para atender às demandas conforme os prazos e condições estabelecidas, considerando a natureza do concreto usinado e a necessidade de aplicação dentro do tempo tecnicamente adequado.

2.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, salvo nos casos em que a Secretaria indicar data e horário específicos para a entrega, em razão da programação da obra ou da necessidade operacional. Em situações emergenciais ou de relevante interesse público, a CONTRATADA deverá emendar os esforços necessários para atendimento prioritário, desde que previamente ajustado com a fiscalização contratual e respeitada a viabilidade técnica e logística do fornecimento.

2.5. Quando solicitado o serviço de bombeamento de concreto usinado, a CONTRATADA deverá disponibilizar caminhão bomba ou equipamento equivalente, devidamente apto à execução do serviço, com operador capacitado e demais acessórios necessários ao lançamento adequado do concreto no local indicado pela Administração. O serviço deverá ser executado de forma segura, eficiente e compatível com as condições da obra, observando-se a distância, altura, acesso, posicionamento do equipamento, área de



manobra, estabilidade do solo e demais fatores técnicos necessários à correta execução.

2.6. Antes do início do bombeamento, a CONTRATADA deverá avaliar as condições mínimas de acesso e operação no local, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer impedimento técnico, risco operacional, ausência de condições de segurança ou necessidade de adequação prévia. A execução somente deverá ocorrer quando houver condições adequadas para posicionamento dos equipamentos, circulação dos veículos e aplicação segura do concreto, cabendo à Administração, por meio da fiscalização, acompanhar e orientar a execução conforme a necessidade do serviço público.

2.7. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos veículos, equipamentos, operadores, motoristas, ferramentas, mangotes, tubulações, acessórios, EPIs e demais meios necessários à perfeita execução do fornecimento e do bombeamento, sem ônus adicional à Administração, salvo quando houver item específico previsto na planilha contratual. Todos os equipamentos utilizados deverão estar em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, cabendo à CONTRATADA providenciar sua manutenção preventiva e corretiva.

2.8. A entrega do concreto usinado deverá ser acompanhada de documento comprobatório contendo, no mínimo, a identificação da CONTRATADA, data e horário de saída da usina, volume entregue, tipo ou resistência do concreto, local de entrega, número da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, identificação do veículo e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar documentos técnicos, comprovantes de dosagem, notas de entrega, laudos, relatórios ou informações complementares que demonstrem a conformidade do concreto fornecido.

2.9. A fiscalização contratual, designada pela Administração, acompanhará a execução do objeto, competindo-lhe verificar a conformidade do concreto usinado e dos serviços de bombeamento com as especificações exigidas, quantidades solicitadas, prazos, locais de entrega, condições de transporte, qualidade aparente do material e regularidade da execução. O recebimento do objeto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, inconformidades ou falhas constatadas posteriormente, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, resistência, quantidade, aplicação ou inadequação técnica do material fornecido.

2.10. Caso sejam constatadas inconformidades no fornecimento, tais como concreto em desacordo com a resistência solicitada, volume inferior ao autorizado, atraso injustificado, material com sinais de segregação, perda de trabalhabilidade, transporte inadequado, falha no bombeamento, ausência de equipamentos necessários, interrupção injustificada da execução ou descumprimento das condições estabelecidas, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.

2.11. A CONTRATADA deverá corrigir, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas, qualquer fornecimento ou serviço executado em desconformidade com as exigências contratuais, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, ou em prazo menor quando a urgência, a natureza do serviço ou o risco de prejuízo ao interesse público assim exigir. Nos casos em que a inconformidade impossibilitar a utilização imediata do concreto ou comprometer a continuidade da obra, a CONTRATADA deverá providenciar solução imediata, incluindo nova entrega,



complementação de volume, disponibilização de equipamento adequado ou outra medida necessária à regularização.

2.12. Quando a falha decorrer de responsabilidade da CONTRATADA e gerar prejuízo à execução da obra, desperdício de material, paralisação de equipe, necessidade de retrabalho ou dano ao patrimônio público, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, na ata de registro de preços e na Lei nº 14.133/2021. A aceitação provisória ou o recebimento do material não impedem a apuração posterior de responsabilidades em caso de vícios ocultos, defeitos de qualidade ou descumprimento das condições pactuadas.

2.13. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o concreto usinado ou o serviço de bombeamento que esteja em desacordo com as especificações técnicas, com a Autorização de Fornecimento, com a proposta apresentada ou com as normas aplicáveis. A rejeição deverá ser devidamente registrada pela fiscalização, indicando as razões da recusa e as providências exigidas da CONTRATADA, sem que isso gere direito a pagamento pelo objeto recusado ou executado de forma inadequada.

2.14. A medição do fornecimento será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração, observadas as notas de entrega, ordens de serviço, autorizações de fornecimento, relatórios da fiscalização e demais documentos comprobatórios. O serviço de bombeamento, quando contratado e efetivamente executado, será medido conforme os critérios previstos no Termo de Referência, considerando a execução regular, a disponibilidade do equipamento, o atendimento da demanda e a aceitação pela fiscalização.

2.15. O pagamento somente será realizado após a regular execução do objeto, conferência pela fiscalização, recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos pela Administração. Não serão pagos quantitativos não solicitados, materiais rejeitados, serviços não executados, entregas em desacordo com as especificações ou valores que não estejam devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização contratual.

2.16. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da ata ou contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, bem como a capacidade técnica, operacional e logística necessária ao atendimento das demandas. Deverá, ainda, comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento, como indisponibilidade de equipamentos, problemas na usina, restrições de transporte, manutenção de veículos ou qualquer outro evento que possa impactar os prazos e a continuidade da execução.

2.17. A execução deverá observar, em todas as etapas, os princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, cabendo à CONTRATADA atuar de forma diligente para garantir que o fornecimento de concreto usinado e os serviços de bombeamento atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos com qualidade, regularidade e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO

3.1. A medição do fornecimento de concreto usinado e dos serviços com caminhão



destinado ao bombeamento de concreto usinado será realizada conforme as entregas e serviços efetivamente executados, pela fiscalização designada pela Administração Municipal, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou documentos equivalentes, observando-se as especificações técnicas, quantidades, prazos, locais de entrega e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

3.2. A medição do concreto usinado considerará, cumulativamente:

- a). A conformidade do concreto fornecido com as especificações técnicas estabelecidas, incluindo tipo de concreto, resistência característica, quantidade solicitada, condições de transporte e demais parâmetros definidos pela Administração;
- b). O atendimento integral das quantidades solicitadas na Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, observadas as medições em metros cúbicos efetivamente entregues e aceitas pela fiscalização;
- c). O cumprimento dos prazos, datas, horários e locais de entrega estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, conforme a programação da obra, reparo ou intervenção pública;
- d). A regularidade das notas de entrega, romaneios, comprovantes ou documentos equivalentes, contendo identificação da contratada, volume entregue, tipo de concreto, horário de saída da usina, local de entrega e demais informações necessárias à conferência;
- e). A qualidade aparente do material entregue, especialmente quanto à homogeneidade, trabalhabilidade, ausência de segregação, endurecimento antecipado ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização;
- f). A substituição, complementação ou correção de fornecimento eventualmente rejeitado ou entregue em desacordo com as especificações solicitadas;
- g). O atendimento às demais condições técnicas, operacionais, ambientais, de segurança e contratuais estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente.

3.3. A medição dos serviços com caminhão destinado ao bombeamento de concreto usinado considerará, cumulativamente:

- a). A efetiva disponibilização do caminhão bomba ou equipamento equivalente no local, data e horário indicados pela Administração;
- b). A execução regular do bombeamento do concreto usinado, conforme a necessidade da obra, as condições do local e as orientações da fiscalização;
- c). A disponibilização de operador capacitado, mangotes, tubulações, acessórios e demais equipamentos necessários à correta execução do serviço;
- d). A observância das condições de segurança, posicionamento do equipamento, acesso ao local, estabilidade do solo, distância e altura necessárias ao lançamento do concreto;
- e). A ausência de falhas operacionais, interrupções injustificadas ou inadequações que comprometam a execução do serviço público;
- f). A regularidade dos comprovantes de execução, relatórios, medições ou documentos equivalentes que demonstrem a efetiva prestação do serviço;
- g). O atendimento às demais condições técnicas e contratuais estabelecidas pela Administração.

3.4. A fiscalização poderá realizar conferência física dos quantitativos entregues, verificação dos documentos de entrega, acompanhamento da execução do bombeamento, registro fotográfico, elaboração de relatório, análise da qualidade aparente do concreto e quaisquer outros procedimentos necessários à validação do fornecimento e dos serviços.



3.5. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da entrega do concreto usinado e/ou da execução dos serviços de bombeamento, sendo o recebimento definitivo formalizado após a conferência integral da conformidade do objeto executado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de qualidade, divergências de quantitativos ou inconformidades constatadas posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor devido, conforme emissão das Autorizações de Compra, em até 15 (quinze) dias após o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, que deverá ser emitida em nome da secretaria solicitante, devendo constar também o número da licitação e da Ata.

4.1.1. Dados para emissão:

Município de Santa Cecília inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41 com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, Santa Cecília – SC.

4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente do FORNECEDOR, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta-Corrente nº _____.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa da Ata, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa do FORNECEDOR, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.678/2023

5.1. De acordo com o Decreto Municipal no 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.



5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 7º, do Decreto Municipal no 1.678/2023).

5.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 2º, do Decreto Municipal no 1.678/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

5.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

5.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E VIGÊNCIA

6.1. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (art. 83 Lei federal 14.133/2021).

6.2. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizado pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado por igual período, desde que:

I. O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações:

II. Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

6.4. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

6.5. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento dos exercícios de 2026/2027, nos termos do art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:



- a). Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos conforme as todas as especificações deste edital, Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou documentos equivalentes emitidos pela Administração, observando os quantitativos, locais, prazos, horários e especificações técnicas indicadas.
- b). Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos técnicos, comprovantes de dosagem, notas de entrega, relatórios, certificados, informações sobre a composição do concreto ou demais documentos necessários à comprovação da conformidade do objeto fornecido.
- c). Assegurar que o concreto usinado seja produzido, transportado e fornecido em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à dosagem, resistência, homogeneidade, trabalhabilidade, transporte, lançamento e tempo adequado de utilização.
- d). Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, tais como indisponibilidade de veículos, falhas em equipamentos, problemas na usina, restrições logísticas, atrasos ou qualquer situação que possa interferir no atendimento da demanda.
- e). Corrigir, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas, qualquer fornecimento ou serviço executado em desconformidade com as exigências do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato, da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço.
- f). Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e execução estabelecidos pela Administração, especialmente aqueles definidos na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, observada a programação das obras, reparos e intervenções da Secretaria requisitante.
- g). Disponibilizar caminhão betoneira, caminhão bomba, operadores, motoristas, mangotes, tubulações, acessórios, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais meios necessários à adequada execução do fornecimento e dos serviços de bombeamento, quando solicitados.
- h). Entregar o concreto usinado nos locais indicados pela Administração, dentro do Município de Santa Cecília/SC, em condições adequadas de transporte, conservação e homogeneização, preservando suas características técnicas até o momento da aplicação.
- i). Executar o serviço de bombeamento de concreto usinado, quando solicitado, com equipamento apropriado e operador capacitado, observando as condições de segurança, acesso, posicionamento, estabilidade, distância, altura e demais requisitos técnicos necessários à correta aplicação do material.
- j). Garantir que os veículos, máquinas, equipamentos e acessórios utilizados na execução do objeto estejam em bom estado de conservação, funcionamento, segurança e regularidade, providenciando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.
- k). Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional.
- l). Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização formal da Administração, observadas as condições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
- m). Observar as normas de segurança do trabalho, trânsito, transporte, meio ambiente e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à produção, transporte, entrega e bombeamento de concreto usinado.
- n). Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e permitindo a conferência dos quantitativos, condições de entrega, qualidade do concreto, equipamentos utilizados e regularidade da execução.
- o). Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, a



servidores, a usuários ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação ou omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução do objeto.

p). Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais, tributários, de transporte, manutenção, operação, alimentação, estadia, equipamentos, ferramentas e demais custos necessários à execução do objeto.

q). Substituir imediatamente equipamentos, veículos, operadores ou motoristas que apresentem falhas, irregularidades, ausência de condições de segurança, incompatibilidade técnica ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços.

r). Utilizar mão de obra devidamente capacitada, habilitada e treinada para a operação dos veículos, equipamentos e serviços relacionados ao fornecimento e ao bombeamento de concreto usinado.

s). Zelar pela qualidade, segurança, eficiência e regularidade do fornecimento e dos serviços prestados, adotando todas as providências necessárias para evitar atrasos, desperdícios, falhas executivas, retrabalhos ou prejuízos ao interesse público.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a). Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando a conformidade do fornecimento de concreto usinado e dos serviços de bombeamento com as especificações estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

b). Autorizar a execução do fornecimento e dos serviços mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, indicando, sempre que possível, o tipo de concreto, resistência característica, quantidade estimada, local de entrega, data, horário, necessidade de caminhão bomba e demais informações necessárias ao adequado atendimento da demanda.

c). Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, falhas, atrasos, desconformidades ou vícios constatados no fornecimento do concreto usinado ou na prestação dos serviços de bombeamento, fixando prazo para correção, substituição, complementação ou refazimento, quando cabível.

d). Conferir as quantidades efetivamente entregues e os serviços efetivamente executados, com base nas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, notas de entrega, relatórios da fiscalização, medições e demais documentos comprobatórios.

e). Disponibilizar, quando necessário e dentro de suas atribuições, informações sobre os locais de entrega, condições de acesso, programação das obras, horários de atendimento e demais dados indispensáveis à adequada execução do objeto.

f). Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, após a regular execução do objeto, o recebimento definitivo, a conferência da fiscalização e a apresentação da nota fiscal correspondente, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

g). Exigir da contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente.

h). Notificar a contratada para adoção das providências cabíveis sempre que houver descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

i). Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados, desde que relacionados às condições de fornecimento, locais de entrega, quantitativos, programação dos serviços e demais aspectos administrativos ou



operacionais da contratação.

j). Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo rejeitar, total ou parcialmente, o concreto usinado ou o serviço de bombeamento que esteja em desacordo com as especificações técnicas, quantidades solicitadas, prazos, locais de entrega ou demais exigências contratuais.

k). Registrar, por meio da fiscalização contratual, as ocorrências verificadas durante a execução do objeto, especialmente atrasos, recusas, entregas em desconformidade, falhas no bombeamento, divergências de quantitativos, problemas de qualidade ou qualquer situação que possa comprometer a regular execução contratual.

l). Solicitar o fornecimento de concreto usinado e os serviços de bombeamento conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, respeitados os quantitativos registrados, os valores contratados e as condições previstas na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

m). Sustar, recusar ou rejeitar a execução do objeto, total ou parcialmente, quando constatada desconformidade com as especificações exigidas, com a proposta apresentada, com as normas técnicas aplicáveis ou com as condições estabelecidas pela Administração.

n). Zelar pela adequada gestão da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, promovendo o controle dos saldos, das solicitações emitidas, dos quantitativos executados e dos pagamentos realizados, de forma a assegurar a regularidade, eficiência e transparência da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.695/2023.

9.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais da Ata serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

9.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do FORNECEDOR pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.695/2023.

10.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

10.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 1.695/2023.



10.3.2. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O detentor da Ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- II. Recusa-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III. Deixar, injustificadamente, de assinar a Ata ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV. Recusa-se a reduzir os preços registrados, na hipótese de tornar-se superior aqueles praticados no mercado;
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

13.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha o FORNECEDOR ter acesso durante ou em razão da execução da Ata.

13.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o FORNECEDOR deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referida na Ata, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do FORNECEDOR poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

13.4. O FORNECEDOR obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.



13.5. O FORNECEDOR deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

13.6. O FORNECEDOR obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação desta Ata aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

14.2. O FORNECEDOR cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

14.3. O FORNECEDOR somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base na presente Ata e jamais para outro propósito.

14.4. O FORNECEDOR se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com a presente Ata e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações do FORNECEDOR, relativas ao tratamento de dados pessoais, o FORNECEDOR submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força da presente Ata.

14.6. O FORNECEDOR prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

14.7. O FORNECEDOR prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência do FORNECEDOR e/ou nos casos em que for necessária a assistência do FORNECEDOR para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de



dados.

14.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda do FORNECEDOR, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (III) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

14.9. Quando solicitada, o FORNECEDOR fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações do FORNECEDOR previstas nesta Ata, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.10. O FORNECEDOR indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência da presente Ata em razão do não-cumprimento por parte do FORNECEDOR das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a). declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b). comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c). comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução da presente Ata; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Santa Cecília.

15.2. Na execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. Durante a vigência da Ata, é vedada ao FORNECEDOR a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

16.2. A vedação de que trata o item 16.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1. Aplicam-se a execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Caberá ao Município de Santa Cecília a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

18.2. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de bens, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.3. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (inciso VIII do art. 82 da Lei federal 14.133/2021).

18.4. Os Órgão ou entidade da Administração que não participarem da Intenção de Registro de Preços e Licitação poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes e deverão observar o disposto no § 2º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução da presente Ata.

19.2. E, assim, por estarem justas e compromissadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Santa Cecília (SC), ____ de _____ de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
Prefeito Municipal

[Assinado Eletronicamente]
FORNECEDOR
Representante Legal

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

14.063/2020 e Lei Federal nº 14.129/2021.